



TERMO DE REPASSE Nº 001/2022
(Subvenção Social - Lei nº 1.029/2018)

Termo que entre si celebram o Município de Várzea Alegre, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e a Associação Beneficente Luiz Otacílio Correia do Município de Várzea Alegre – Casa Mãe, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, escrito com CNPJ: Nº 07.539.273/0001-58, representada legalmente pelo Exmo. Sr. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, Prefeito deste Município, vêm através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO com sede à rua Tenente Antônio Gonçalves, n.º 19, Juremal, doravante denominada, **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. **SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUIZ OTACÍLIO CORREIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CASA MÃE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.647.375/0001-97, com sede localizada na Rua Padre Jose Gonçalves, 61, Centro, Várzea Alegre, CE, CEP 63540-000, neste ato representada por sua presidente Sra. LUIZA FELIPE BARBOSA, brasileira, aposentada, portadora do CPF sob n.º 233.257.983-49 e da Cédula de Identidade sob nº.200601485003 - SSPDS/CE, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Sobrinho, 206, Praça Santo Antônio, Várzea Alegre, CE, CEP 63540-000, doravante denominada **BENEFICIADA**, resolvem celebrar termo entre si, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994, Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, a Lei Municipal n.º 1.029, de 3 de abril de 2018 e o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo tem por objeto a repasse de auxílio financeiro pelo CONCEDENTE à BENEFICIADA, para custeio de manutenção de 20 (vinte) vagas para o acolhimento de crianças de até 11 anos, trezentos e sessenta e quatro dias de idade, que se encontra em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social do município de Várzea Alegre. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela BENEFICIADA e aprovado pelo CONCEDENTE o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DO REPASSE E DO CUSTEIO DE DESPESAS

O CONCEDENTE repassará durante a vigência do termo o montante total de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais), em 12 parcelas de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), independentemente da vaga estar ocupada ou não ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Termo está sendo firmado em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994, Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, a Lei Municipal n.º 1.029, de 3 de abril de 2018, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, ALIMENTAR E TRABALHO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	08.122.0037.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	33.600,00

Luiza Barbosa
Syene

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I. Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- II. repassar a BENEFCIADA recursos financeiros na conta corrente nº **12.847-3** - Agência **1169-X, Banco do Brasil**, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- III. dar ciência a BENEFCIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- IV. supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE REPASSE e fiscalizar os resultados;
- V. Assinalar prazo para que a BENEFCIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- VI. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VII. Examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFCIADA

- I. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- II. Aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- III. Tratar bem a(s) criança(s) acolhida(s), proporcionando-lhes todos os cuidados de manutenção e educação, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- V. comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- VI. dar início à execução do objeto do termo de repasse a partir da data de sua assinatura;
- VII. propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- VIII. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

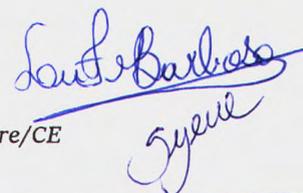
CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Termo em decorrência da vontade das partes.

Subcláusula Primeira: O presente Termo também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Subcláusula Segunda: A rescisão do presente termo, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Luiz Otacílio Correia
Guerre

O prazo estabelecido para a execução deste termo será **de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo**, devendo ser publicado em veículo oficial de publicações dos atos do governo do Município de Várzea Alegre, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR DO REPASSE.

Havendo aditamento de prazo do presente termo, o valor do repasse mensal, mencionado na Cláusula segunda, poderá ser reajustado, anualmente e no mês de janeiro, de acordo com índice do INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE REPASSE poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a BENEFICIADA apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

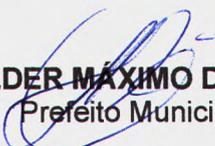
Será publicado extrato desse termo publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

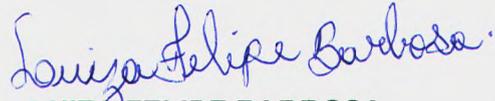
Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo de Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Várzea Alegre/CE, 10 de janeiro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Trabalho


LUIZA FELIPE BARBOSA
Associação Beneficente Luiz Otacílio Correia

Testemunha

01: _____

Testemunha 02: _____